

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 121

São Paulo

sábado, 1.º de julho de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.096, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 3.170.746,00 (três milhões, cento e setenta mil, setecentos e quarenta e seis cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1989.

Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.03	Procuradoria Geral do Estado		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3.170.746,00	
	Subtotal		3.170.746,00
	TOTAL		3.170.746,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Prog. Com. Recursos Fundo Especial Despesa			
02.04.014.2.685	3.170.746,00		3.170.746,00
TOTAIS	3.170.746,00		3.170.746,00

Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.03	Administração Direta		
17.03	Procuradoria Geral do Estado		
	TOTAL		3.170.746,00
	2.º Quota		3.170.746,00

DECRETO N.º 30.097, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para subscrição de Ações da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1989.

Suplementação				
28	Secretaria da Fazenda			
28.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	100.000.000,00		100.000.000,00
	Subtotal			100.000.000,00
	TOTAL			100.000.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subsocr. Ações Caixa Econômica Estadual			
11.04.035.7.239		100.000.000,00	100.000.000,00
TOTAIS		100.000.000,00	100.000.000,00

Suplementação			
28	Secretaria da Fazenda		
28.95	Administração Indireta		
28.95	Caixa Econômica Est. de SP. S/A. CEESP		
	TOTAL		100.000.000,00
	3.º Quota		100.000.000,00

DECRETO N.º 30.098, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 1.897.163,00 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e três cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 1.897.163,00 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e três cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1989.

Suplementação				
15	Secretaria de Energia e Saneamento			
15.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	1.897.163,00		1.897.163,00
	Subtotal			1.897.163,00
	TOTAL			1.897.163,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE			
13.76.296.7.289		1.897.163,00	1.897.163,00
TOTAIS		1.897.163,00	1.897.163,00

15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE			
4.3.2.3	Transferências a Municípios	1.897.163,00		1.897.163,00
	Subtotal			1.897.163,00
	TOTAL			1.897.163,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Águas Subterrâneas			
13.76.296.1.140		1.897.163,00	1.897.163,00
TOTAIS		1.897.163,00	1.897.163,00

Suplementação			
15	Secretaria de Energia e Saneamento		
15.56	Administração Indireta		
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE		
	TOTAL		1.897.163,00
	2.º Quota		1.897.163,00

Suplementação			
Governo do Estado de São Paulo			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE			
Categoria Econômica			
Especificação			
Total			13.76.296

4.3.2.3	Transferências a Municípios		
1.897.163,00	1.897.163,00		
TOTAIS			
1.897.163,00	1.897.163,00		

DECRETO N.º 30.099, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a constituição de comissão destinada a proceder ao levantamento do acervo artístico da Administração Centralizada, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas e Empresas em cujo capital o Estado de São Paulo participe majoritariamente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Cultura autorizada a constituir comissão destinada a proceder ao levantamento do acervo artístico existente nos órgãos da Administração Centralizada, nas Autarquias, nas Fundações e Empresas de Economia Mista.

Artigo 2.º — A Comissão a que se refere o artigo anterior deverá ser constituída pelo Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo e por 5 (cinco) membros indicados pelo Secretário da Cultura.

Artigo 3.º — A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos respectivos trabalhos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.100, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Restabelece a vigência parcial do Decreto n.º 26.933, de 24 de março de 1987, derogando o Decreto n.º 26.941, de 31 de março de 1987 e altera a redação do inciso I do artigo 89º do Decreto n.º 29.955, de 1.º de junho de 1983

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de julho — Segunda-feira

9h	Audiências aos Deputados Federais.
15h	Secretário da Saúde, Dr. José Aristodemo Pinotti.
16h	Secretário da Administração, Dr. Alherito Goldman.
17h	Reunião com a Comissão Executiva do Diretório Regional do PMDB.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	3	Meio Ambiente	14
Economia e Planejamento	4		
Justiça	4	Defesa do Consumidor	14
Promoção Social	5		
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo	15
Fazenda	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	6	Escola de Campinas	16
Educação	7	Universidade Estadual Paulista	16
Saúde	9		
		Ministério Público	16
		Tribunal de Contas	17
Transportes	12	Edições	19
Administração	14	Concursos	20
Cultura	14	Assembleia Legislativa	46
Ciência, Tecnologia e		Diário dos Municípios	71
Desenvolvimento Econômico	14	Boletim Federal	74
Espores e Turismo	14		
Habitação e			
Desenvolvimento Urbano	14	Ministérios e Órgãos Federais	80

Circula com esta edição o suplemento de Contrato Público de Provas e Títulos para Provisão de Cargos de Professor III, da Secretaria da Educação.